



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 137/2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 1º, ARTIGO 5º ARTIGO 9º E ARTIGO 12º DA LEI MUNICIPAL N.º 551/2001 DE 12/09/2001 QUE INSTITUIO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, artigo 5º, artigo 9º e artigo 12º da lei municipal n.º 551/2001 de 12/09/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações.

**Art.1º** - Fica instituído, no Município de Morrinhos do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos da administração municipal, direta e indireta e do poder legislativo municipal.

**Parágrafo único** - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art.5º** - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Parágrafo 1º** - As solicitações e questionamentos efetuados pelo controle interno aos órgãos ou entidades auditados internamente deverão ser respondidas no prazo de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por motivo justificável.

**Parágrafo 2º** - Em caso de tomada de contas especiais instaurado pelo Tribunal de Contas Estadual a UCCI devesa acompanhar a referida tomada, manifestando-se ao final da respectiva instrução a qual devesa ser encaminhada para o TCE/RS a fim de ensejar possível responsabilização dos administrados ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importem em dano ao erário.

**Art.9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no curso da fiscalização interna, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no art. 74, §1º da Constituição Federal.

**Art.12º** - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, bem como sobre o exame da legalidade e avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.-.-.-.-.-

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>05/12/22</u> , _____ hs.
Por <u>[Assinatura]</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a alteração de artigos da Lei municipal n.º 551/2001 de 12/09/2001 que instituiu o sistema de controle interno municipal para fins de realizar adequações solicitadas pelo TCE/RS.

---

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal